



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.881 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALUGUEL EM CARÁTER EVENTUAL AOS DESABRIGADOS EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município benefício denominado Auxílio Aluguel, auxílio eventual de caráter excepcional, transitório e não contributivo, a ser concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel residencial às famílias atingidos pela situação de emergência em face da situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 5.731 de 15 de Janeiro de 2.016.

§ 1º. Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcialmente, ou interditada e sem condições de ser habitada, em função das chuvas intensas ocorridas em 12 de Janeiro de 2.016, conforme parecer técnico da Defesa Civil.

§ 2º. Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos e, ainda, as ampliadas por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 3º. A mulher será preferencialmente indicada como titular do Auxílio Aluguel, podendo ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento, desde que a preterição seja justificada.

§ 4º. O Auxílio Aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º O recebimento do Auxílio Aluguel não exclui a possibilidade de recebimento de outros auxílios sociais.

Art. 2º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo este serviço ser pago diretamente ao proprietário ou administrador indicado.

Parágrafo Único - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do auxiliado, salvo o pagamento do valor contratado.

Art. 3º. A interdição de moradia será formalizada por ato da Defesa Civil Municipal, sempre com base em avaliação técnica devidamente fundamentada e elaborada por profissional qualificado.

Art. 4º. O valor máximo do Auxílio Aluguel corresponderá ao valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e será concedido pelo período de até 4 (quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. O auxílio será concedido em prestações mensais mediante cheque nominal em nome do proprietário do imóvel ou administrador por ele indicado.

§ 2º. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do Auxílio Aluguel, este se limitará ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do auxílio, competirá ao beneficiário complementar o valor.

§ 3º. O pagamento do auxílio somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social :

I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos auxiliados, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do auxílio às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta lei;

IV - fiscalizar o cumprimento desta lei juntamente com a Defesa Civil e demais Secretarias Municipais.

Art. 6º. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: documento de identidade, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do auxílio e documento de identidade dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará advertência por escrito e em casos mais graves o cancelamento do auxílio.

Art. 7º Cessará o auxílio, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei, inclusive a não ocupação do imóvel locado;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta lei;

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar ou emprestar o imóvel objeto da concessão do auxílio;

Art. 8º. O recebimento deste auxílio por parte do munícipe não gera direito adquirido à prestação contínua, considerando, pois, seu caráter transitório e precário.

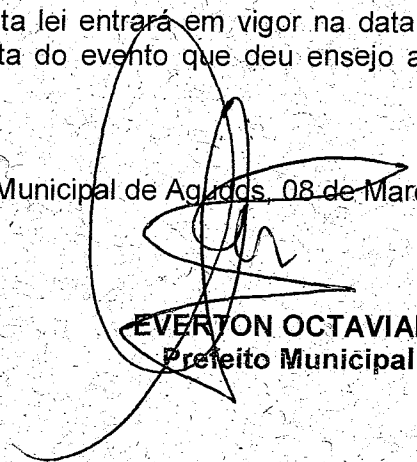


PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/2016, data do evento que deu ensejo a decretação de situação calamidade pública.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de Março de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 10/03/04
Pág. 34 Jornal Jc - Baum